



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

## AUTÓGRAFO N.º 020 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013 ( PROJETO DE LEI N.º 013 DO EXECUTIVO - DE 28 DE AGOSTO DE 2013 )

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Barreiro para o Quadriênio de 2014/2017."*

*O Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, aprovou esta Lei:*

**ARTIGO 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São José do Barreiro, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**ARTIGO 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São José do Barreiro para o quadriênio de 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada e estão expressas nas seguintes planilhas:

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**ARTIGO 4º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo federal, mais crescimento da economia, podendo os mesmos ser adequados em seus resultados por Ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo poderá propor por intermédio de Projetos de Leis a Câmara Municipal, para deliberação, a inclusão, alteração ou exclusão de programas do Plano Plurianual, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 6º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**ARTIGO 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2013.

*Wilton Gonçalves da Silva*  
Presidente da Câmara